

Caixa Económica Montepio Geral

**RELATÓRIO DO GOVERNO
INSTITUCIONAL**



Montepio

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	387
PARTE I – INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE	388
A. ESTRUTURA ACIONISTA	388
I. ESTRUTURA DE CAPITAL	388
II. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS	388
B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES	390
I. ASSEMBLEIA GERAL	390
II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO	391
III. FISCALIZAÇÃO	397
IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS	399
V. AUDITOR EXTERNO	400
C. ORGANIZAÇÃO INTERNA	401
I. ESTATUTOS	401
II. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES	402
III. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS	402
IV. APOIO AO INVESTIDOR	405
V. SÍTIO DA INTERNET	405
D. REMUNERAÇÕES	407
I. COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO	407
II. COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES	407
III. ESTRUTURA DAS REMUNERAÇÕES	408
IV. DIVULGAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES	410
V. ACORDOS COM IMPLICAÇÕES REMUNERATÓRIAS	411
VI. PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE AÇÕES OU OPÇÕES SOBRE AÇÕES	412
E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	412
I. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO	412
II. ELEMENTOS RELATIVOS AOS NEGÓCIOS	413
PARTE II- AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO	413
ANEXOS	419
Anexo I: Qualificações académicas e cargos desempenhados pelos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo	419
Anexo II: Declaração sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da CEMG para 2014	424



O presente Relatório faz também parte integrante do Relatório e Contas da Caixa Económica Montepio Geral a submeter à aprovação da Assembleia Geral de 29 de abril de 2014.

10. RELATÓRIO DO GOVERNO INSTITUCIONAL

1. INTRODUÇÃO

A Caixa Económica Montepio Geral (adiante designada por «CEMG»), para além da capacidade organizativa que lhe advém da sua experiência mais do que centenária, está obrigada a adotar um conjunto de regras e princípios, quer de gestão, com maior incidência nos domínios prudencial, concorrencial, transparência e publicidade, quer de ética profissional.

Deste modo, o Conselho de Administração Executivo vem submeter à apreciação da Assembleia e do mercado o “Relatório sobre o Governo Institucional da CEMG” relativo ao exercício de 2013, elaborado não só em cumprimento do seu dever de informação e transparência, mas também em conformidade com as normas legais e regulamentares em vigor e de acordo com a sua natureza jurídica, seguindo a filosofia de “*comply or explain*” e o cumprimento estatutário.

O presente relatório de Governo é elaborado de acordo com a estrutura prevista no Regulamento da CMVM n.º 4/2013 que entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2014, de acordo com o qual, o relatório de governo, com referência ao exercício de 2013, deve já obedecer, e a uma nova versão do Código de Governo das Sociedades da CMVM que vem alterar a versão vigente desde 2010 (“Código de Governo de 2013”).

Em relação à CEMG, é de referir que, em 14 de janeiro de 2013, entraram em vigor os novos estatutos, que conduziram a uma alteração substancial do seu modelo de governo, designadamente à separação dos órgãos de governo da CEMG dos órgãos do Montepio Geral – Associação Mutualista.

PARTE I – INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACCIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE

A. ESTRUTURA ACIONISTA

I. ESTRUTURA DE CAPITAL

1. Estrutura de capital

De acordo com as disposições estatutárias, “o capital institucional é permanente, não é exigível e não dá origem ao pagamento de juros ou dividendos” (artigo 7.º n.º 1).

De igual modo, “o capital institucional constitui-se quer através da entrega de valores efetuada pelo Montepio Geral para esse fim e que ficam integrados no património da Caixa Económica, quer pela incorporação de reservas da própria Caixa Económica” (artigo 7.º n.º 2).

Desde 13 de Novembro de 2013, o capital institucional da CEMG é de 1.500.000.000 euros, inteiramente realizado por entrada de dinheiro, por dotação financeira do Montepio Geral-Associação Mutualista.

2. Restrições à transmissibilidade das ações

A Caixa Económica Montepio Geral não é juridicamente uma sociedade. O seu capital não é constituído por ações. Não é uma entidade que recorra ao mercado para constituição do seu capital institucional. Assim sendo, não é aplicável.

3. Ações próprias

Não aplicável.

4. Acordos significativos com cláusulas de mudança de controlo

Não aplicável.

5. Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas

Não aplicável.

6. Acordos Parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direito de voto

A CEMG não é uma sociedade. Não existem, assim, quaisquer acordos parassociais.

II. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS

7. Participações Qualificadas

O capital institucional da CEMG tem a natureza de fundo de dotação fundacional em relação ao qual tem interesses económicos apenas o Montepio Geral – Associação Mutualista.

Todavia, na sequência da oferta pública e de admissão à negociação em mercado regulamentado das Unidades de Participação representativas do Fundo de Participação da CEMG, esta passou a estar sujeita a um regime jurídico específico e passou a ser identificada como “Entidade com Capital Aberto ao Investimento do Público”.

Neste âmbito, a lista de titulares de participações qualificadas, relativa às unidades de participação representativas do Fundo de Participação da CEMG, com referência a 31 de dezembro de 2013, é a seguinte:

Nome	UP's	% do montante global de UP's emitidas
PAULO JORGE VERÍSSIMO GUILHERME	17.056.761	8,53
EURICO HELDER REIS SOUSA BRITO	10.834.076	5,42

8. Ações e Obrigações detidas pelos membros dos órgãos de administração e fiscalização

Os membros do órgão de administração, constituído por membros executivos, não detêm, à semelhança dos membros do órgão de fiscalização, qualquer participação qualificada no capital institucional ou no Fundo de Participação, dada a natureza da Instituição.

9. Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento de capital

Compete ao Conselho de Administração Executivo, de acordo com o disposto nos Estatutos, deliberar sobre o aumento de capital institucional da CEMG até ao montante de 1.500 milhões de euros. No excedente, a competência pertence à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração Executivo e com parecer do Conselho Geral e de Supervisão.

Também nos termos previstos nos Estatutos e fazendo uso desta autorização, o Conselho de Administração Executivo procedeu, em 2013, ao aumento de capital institucional, até ao seu limite.

Nos termos estatutários, a deliberação sobre a emissão de títulos representativos do Fundo de Participação até ao montante equivalente ao capital institucional é da competência do Conselho e Administração Executivo, ouvida a Assembleia Geral. No dia 25 de novembro de 2013, foi concretizada a primeira emissão de 200 milhões de Unidades de Participação, com o valor nominal de 1 euro, representativas do Fundo de Participação da Caixa Económica Montepio Geral.

10. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade

A resposta está prejudicada pelo que foi dito nos números anteriores.

B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

I. ASSEMBLEIA GERAL

a) Composição da mesa da assembleia geral

11. Identificação e cargo dos membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato

Como foi dito no início deste relatório, em janeiro de 2013, foi dada execução à reforma estatutária da Caixa Económica Montepio Geral (CEMG), com alterações significativas na sua estrutura de governo.

Deste modo, os órgãos da CEMG eleitos para o triénio 2013-2015 são: a Assembleia Geral; o Conselho Geral e de Supervisão; o Conselho de Administração Executivo; a Comissão de Remunerações e o Revisor Oficial de Contas.

São membros da Mesa da Assembleia Geral:

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL	
Presidente	Vitor José Melícias Lopes
1.º Secretário	António Dias Sequeira
2.º Secretário	Maria Leonor Loureiro Gonçalves de Oliveira
Suplentes	António Miguel Lino Gaio

Para o exercício das suas funções são facultados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral os meios logísticos e humanos necessários, dispondo também do apoio do Secretário da Instituição e dos respetivos serviços.

b) Exercício do direito de voto

12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto

O exercício do direito de voto é presencial, cabendo a cada membro um voto.

13. Percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista

Não aplicável.

14. Deliberações que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada

De acordo com o disposto no artigo 15.º n.º 2 dos Estatutos da CEMG.

II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

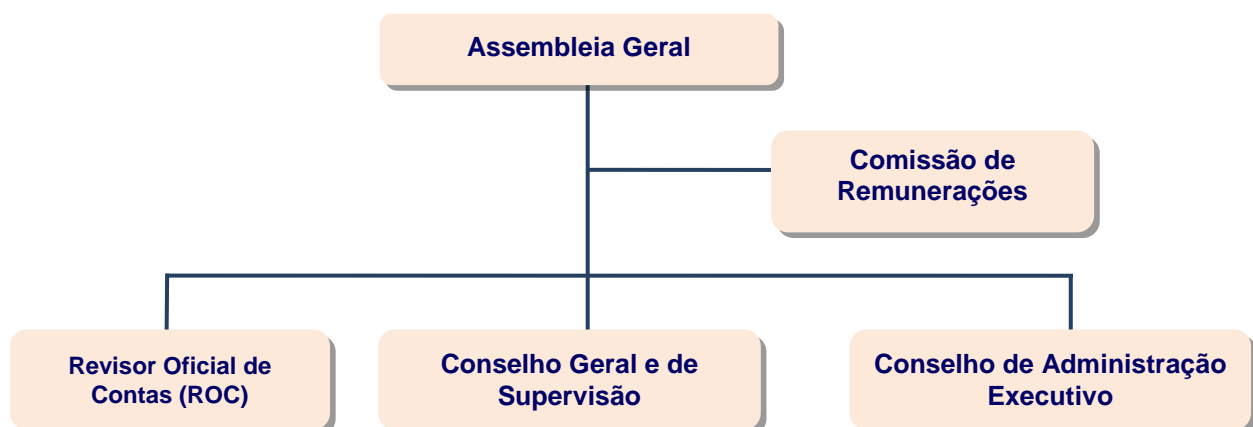
a) Composição

15. Identificação do modelo de governo adotado

Tendo em conta o modelo de governo dualista da CEMG, em vigor desde 2013, após a alteração de estatutos, compreende os seguintes órgãos:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho Geral e de Supervisão;
- O Conselho de Administração Executivo;
- A Comissão de Remunerações;
- O Revisor Oficial de Contas.

O modelo de governo da CEMG pode ser apresentado em termos esquemáticos, como segue:



16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão

Em Assembleia Geral extraordinária realizada em 19 de fevereiro de 2013, o Conselho de Administração Executivo foi eleito, para o triénio 2013-2015. Foram também reconhecidos os membros do Conselho Geral e de Supervisão que passaram a constituir este órgão, por inerência, e que são: o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração (à exceção do Presidente por ter sido eleito para o Conselho de Administração Executivo) e do Conselho Fiscal, todos do Montepio Geral – Associação Mutualista e os primeiros representantes de cada uma das listas eleitas para o Conselho Geral da Associação Mutualista.

De acordo com os Estatutos o Conselho de Administração Executivo (CAE) funciona colegialmente, podendo deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus titulares. As deliberações do CAE são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de qualidade. Pode, ainda, constituir mandatários, para representar a CEMG em quaisquer atos e contratos, definindo a extensão dos respetivos mandatos.

Antes do ato de tomada de posse, os membros do Conselho de Administração Executivo devem passar a associados da Associação Mutualista e o número de membros do CAE pode ser alterado por maioria qualificada de dois terços da Assembleia Geral. De salientar ainda que os candidatos a titulares deste órgão, para além de terem de cumprir alguns requisitos previstos nos Estatutos e no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), sujeitos à apreciação prévia do Banco de Portugal, têm de declarar, no ato da candidatura, que farão cessar as eventuais incompatibilidades existentes.

Em relação ao Conselho Geral e de Supervisão, o seu Presidente é eleito de entre os seus membros, na sua primeira sessão e, nas suas faltas e impedimentos poderá ser temporariamente substituído pelo membro por ele designado, ouvidos os restantes membros.

Finalmente, os membros dos órgãos institucionais exercem as suas funções por períodos de três anos, sendo permitida a eleição de qualquer titular por mais de três mandatos sucessivos, sem prejuízo das limitações decorrentes da lei.

17. Composição do Conselho Geral e de Supervisão (CGS) e do Conselho de Administração Executivo (CAE)

O Conselho Geral e de Supervisão, como já foi dito, é composto pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Montepio Geral – Associação Mutualista e pelos elementos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do mesmo Montepio Geral – Associação Mutualista, cuja eleição para a Associação Mutualista determina, por inerência, a assunção de funções no Conselho Geral e de Supervisão da Caixa Económica. Integram ainda o CGS, por inerência, o primeiro representante de cada uma das primeiras listas eleitas para o Conselho Geral da Associação Mutualista, caso existam.

Os membros deste órgão são os seguintes:

CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO	
Presidente	José de Almeida Serra
Membros	Vitor José Melícias Lopes Eduardo José da Silva Farinha Álvaro Cordeiro Dâmaso Carlos Vicente Morais Beato Álvaro João Duarte Pinto Correia Gabriel José dos Santos Fernandes Luísa Maria Xavier Machado Maria Manuela Silva António Gonçalves Ribeiro Eugénio Óscar Garcia Rosa

O CAE é composto por um Presidente e o máximo de quatro Vogais.

Os membros do Conselho de Administração Executivo, eleitos para o mandato 2013-2015, são os seguintes:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO	
Presidente	António Tomás Correia
Vogais	Jorge Humberto Barros Luís Pedro Miguel de Almeida Alves Ribeiro Fernando Paulo Pereira Magalhães

18. Distinção dos membros executivos e não executivos e identificação dos membros que podem ser considerados independentes

Todos os membros do CAE são executivos.

19. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo

Os *curricula* de cada um dos membros referidos são apresentados no Anexo I deste Relatório.

20. Relações familiares, profissionais ou comerciais habituais e significativas, dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto

Não aplicável.

21. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade

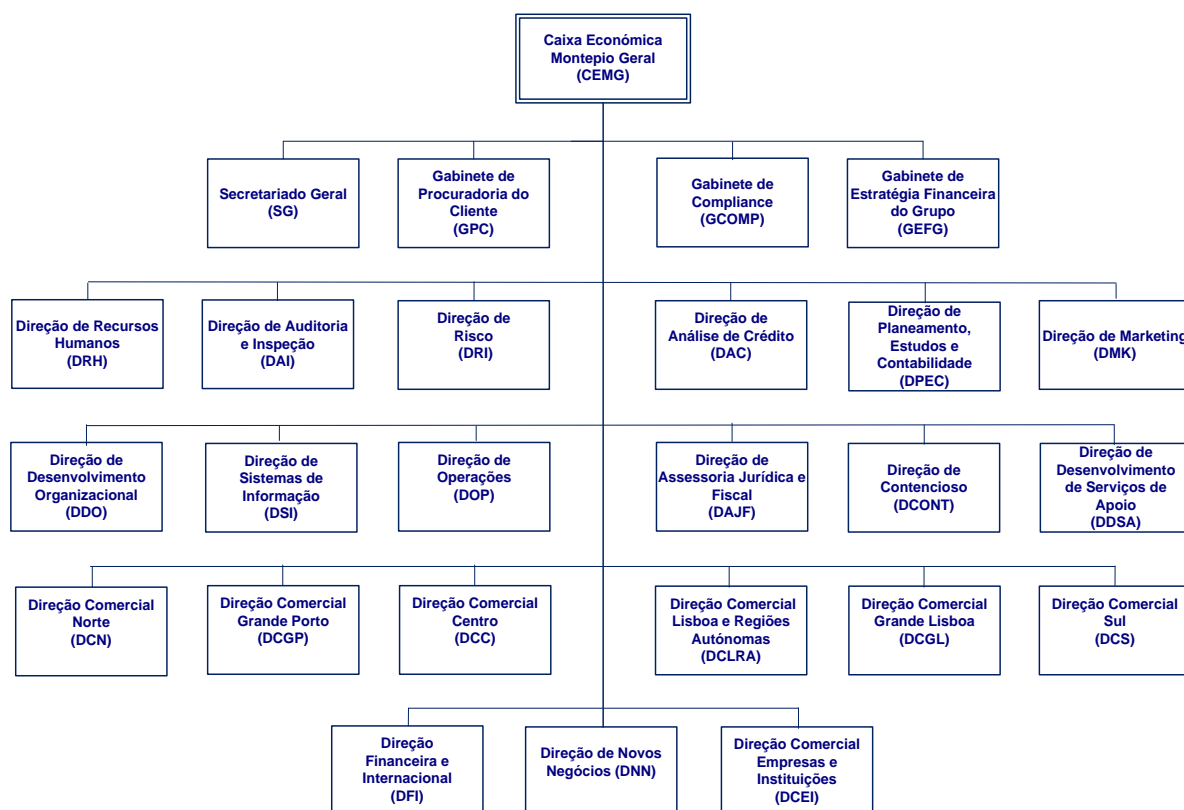
O Conselho de Administração Executivo é o órgão responsável pela gestão da Caixa Económica Montepio Geral e compete-lhe, nomeadamente:

- elaborar anualmente o relatório e contas do exercício e a proposta de distribuição de resultados;
- elaborar as propostas de Linhas de Orientação Estratégica a submeter à Assembleia Geral, bem como o programa de ação e o orçamento para o ano seguinte;
- deliberar sobre o aumento de capital institucional e sobre a emissão de títulos representativos de unidades do fundo de participação, dentro dos limites estatutariamente permitidos;
- deliberar sobre a abertura e encerramento de sucursais e de qualquer outra forma de representação;
- deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- fixar, em termos genéricos, as taxas dos juros, comissões e preços a praticar nas operações bancárias e prestação de serviços.

O modelo organizativo e a repartição de funções e responsabilidades entre as diferentes unidades orgânicas é da responsabilidade do Conselho de Administração Executivo, o qual define o modelo de estrutura organizacional e a repartição de funções entre as diversas unidades orgânicas.

Por sua vez, as unidades orgânicas agrupam órgãos de primeira linha, Departamentos, Gabinetes e Direções que dependem diretamente do Conselho de Administração Executivo.

Sempre que se torne necessário são efetuados reajustamentos da estrutura orgânica, com as adaptações e melhoramentos considerados necessários.



Ainda de acordo com a estrutura orgânica, os pelouros do órgão de administração estão distribuídos do seguinte modo:

António Tomás Correia

Secretariado-Geral, Gabinete de Procuradoria do Cliente, Gabinete de *Compliance*, Gabinete de Estratégia Financeira do Grupo, Direção de Recursos Humanos, Direção de Auditoria e Inspeção, Direção de Planeamento, Estudos e Contabilidade, Direção de Marketing, Direção de Assessoria Jurídica e Fiscal, Direção de Contencioso, Direção Financeira e Internacional, Direção de Novos Negócios.

Jorge Humberto Barros Luís

Direção de Análise de Crédito, Direção de Risco.

Pedro Miguel de Almeida Alves Ribeiro

Direção de Desenvolvimento Organizacional, Direção de Desenvolvimento e Serviços de Apoio, Direção de Operações, Direção de Sistemas de Informação.

Fernando Paulo Pereira Magalhães

Direção Comercial Centro, Direção Comercial Grande Lisboa, Direção Comercial Grande Porto, Direção Comercial de Empresas e Instituições, Direção Comercial Lisboa e Regiões Autónomas, Direção Comercial Norte, Direção Comercial Sul.

Por sua vez, cada pelouro tem membros substitutos. Sempre que se verifique uma reorganização orgânica, é efetuada uma redistribuição de pelouros.

Em relação ao Conselho Geral e de Supervisão compete, nomeadamente:

- a) Exercer um papel de aconselhamento e avaliação contínua da Instituição;
- b) Analisar os documentos de reporte financeiro e as atas das reuniões do Conselho de Administração Executivo;
- c) Supervisionar as políticas de risco e de reporte contabilístico;
- d) Acompanhar o desempenho financeiro e a execução orçamental;
- e) Analisar e discutir os relatórios dos auditores externos;
- f) Controlar e assegurar a efetividade da função de auditoria interna;
- g) Dar parecer sobre o Relatório e Contas do exercício a submeter à deliberação da Assembleia Geral;
- h) Apresentar proposta do Revisor Oficial de Contas à deliberação da Assembleia Geral;
- i) Dar parecer sobre o programa de ação e o orçamento;
- j) Controlar as desconformidades com os normativos legais, com os Estatutos e com as políticas estabelecidas.

O Presidente do Conselho Geral e de Supervisão representa este órgão, designadamente no relacionamento com os restantes órgãos institucionais, como o ROC e com o Auditor Externo, para além de convocar e presidir as reuniões e zelar pela correta execução das suas deliberações.

b) Funcionamento**22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo**

Para além das disposições legais, estatutárias e regulamentares, todas as atividades desenvolvidas pela Instituição regem-se, também, pelo cumprimento das deliberações dos órgãos institucionais, das normas internas, das regras de conduta e normas deontológicas.

No portal interno, Intranet, o Normativo Interno, divulgado a todos os colaboradores, contém todo um conjunto de documentos classificados em função dos objetivos e correspondentes conteúdos, bem como um conjunto de normas de usos profissionais e deontológicos. No que se refere ao cumprimento das normas prudenciais em vigor e dos respetivos prazos de reporte para as entidades externas existe uma Norma Interna com vista a assegurar o cumprimento do dever de informação.

No *website* da Instituição www.montepio.org pode ser consultada informação geral sobre a Instituição, incluindo os regulamentos de funcionamento do Conselho Geral e de Supervisão e das respetivas Comissões para os Assuntos Estratégicos e para as Matérias Financeiras.

23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo

Os Estatutos da CEMG estabelecem que o Conselho Geral e de Supervisão deve reunir pelo menos uma vez por mês e, além disso, de acordo com o seu regulamento interno, todas as vezes que o Presidente convoque ou qualquer membro a solicite ao Presidente mediante fundamentação.

Durante o ano de 2013, o Conselho Geral e de Supervisão reuniu 11 vezes e a respetiva assiduidade foi praticamente de 100%.

Por outro lado, o Conselho de Administração Executivo reuniu-se uma vez por semana ao longo do ano de 2013, com um grau de assiduidade de cada administrador em redor dos 100%.

24. Indicação dos órgãos competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos

Sem prejuízo das competências do Conselho Geral e de Supervisão, o órgão competente para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos é a Assembleia Geral.

25. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos

A avaliação de desempenho do órgão de administração, bem como dos restantes titulares dos órgãos institucionais, assenta em critérios compatíveis com a prática remuneratória da CEMG, isto é, alinhados com a estratégia global da Instituição aprovada pela Assembleia Geral.

Os critérios pré-determinados que consubstanciam a política de remunerações dos membros dos órgãos institucionais são objeto de aprovação, nas suas linhas gerais, pela Assembleia Geral e depois concretizada pela Comissão de Remunerações eleita por esse mesmo órgão.

26. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício

As funções exercidas pelo Conselho de Administração Executivo em empresas participadas encontram-se discriminadas no Anexo I deste Relatório.

c) Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão e administradores delegados

27. Identificação das comissões criadas no seio do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo

O Conselho Geral e de Supervisão, no âmbito das suas competências, nomeou de entre os seus membros a Comissão para as Matérias Financeiras e a Comissão para os Assuntos Estratégicos.

No seio do Conselho de Administração Executivo, com vista a apoiar este órgão no processo de gestão estratégica da Instituição, foram criados cinco Comitês: Comité ALCO (*Assets and Liabilities Committee*); Comité de Controlo Interno; Comité de Risco, Comité de Negócio e Comité de Custos e Investimentos.

28. Composição, se aplicável, da Comissão Executiva e/ou identificação de administradores delegados

Não aplicável.

29. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências

Como foi dito anteriormente, existem as Comissões para as Matérias Financeiras e para os Assuntos Estratégicos, que foram designadas na reunião do Conselho Geral e de Supervisão de 25 de julho de 2013.

Compete à Comissão para as Matérias Financeiras, designadamente, e de acordo com o seu regulamento de funcionamento, acompanhar e apreciar os procedimentos internos de auditoria, de controlo interno, de controlo de risco e de contabilidade; acompanhar a atividade do ROC e do Auditor Externo.

Compete à Comissão para os Assuntos Estratégicos, designadamente, e de acordo com o seu regulamento de funcionamento, apreciar a situação da CEMG no contexto sectorial; apreciar os planos anual e plurianual; acompanhar a aplicação de medidas regulatórias e análise dos rácios prudenciais.

III.FISCALIZAÇÃO

a) Composição

30. Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado

De acordo com o modelo de governo da Instituição, o Conselho Geral e de Supervisão é o órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e aconselhamento da atividade da Instituição.

31. Composição do Conselho Geral e de Supervisão e das Comissões

Em relação a esta matéria, remete-se para o ponto 17. da Parte II – Administração e Supervisão.

Considerando a Comissão para as Matérias Financeiras, composta por um mínimo de três e um máximo de cinco Conselheiros, os seus elementos são designados pelo Conselho Geral e de Supervisão, e os respetivos mandatos têm a duração do mandato do Conselho Geral e de Supervisão que os designa.

Considerando a Comissão para os Assuntos Estratégicos, composta por um mínimo de três e um máximo de cinco elementos, são igualmente designados pelo Conselho Geral e de Supervisão, e os respetivos mandatos coincidem, temporalmente, com os mandatos do Conselho que os designou.

A composição de cada uma das Comissões é a seguinte:

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS	
Coordenador	Álvaro João Duarte Pinto Correia Gabriel José dos Santos Fernandes Luísa Maria Xavier Machado Eugénio Óscar Garcia Rosa

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARA OS ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	
Coordenador	António Gonçalves Ribeiro Maria Manuela Silva Vitor José Melícias Lopes Carlos Vicente Morais Beato

32. Identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão e das Comissões

Todos os membros são independentes, e cumprem com as regras de incompatibilidade.

33. Qualificações profissionais dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e das Comissões

Como anteriormente referido, as qualificações e os *curricula* dos membros que integram o Conselho Geral e de Supervisão e as Comissões são apresentados no Anexo I deste Relatório.

b) Funcionamento

34. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho Geral e de Supervisão e das Comissões

O Regulamento de funcionamento do Conselho Geral e de Supervisão e das Comissões está disponível para consulta na página na Internet da Instituição (www.montepio.org).

35. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro do Conselho Geral e de Supervisão e das Comissões

No decorrer do ano de 2013, o Conselho Geral e de Supervisão reuniu 11 vezes e a respetiva assiduidade foi praticamente de 100%.

A Comissão para as Matérias Financeiras teve a sua primeira reunião a 29 de agosto de 2013 e reuniu por mais quatro vezes ao longo do ano de 2013.

A Comissão para os Assuntos Estratégicos reuniu quatro vezes no decorrer do ano de 2013.

36. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e das Comissões com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício

A informação relativa a este ponto encontra-se disponível no Anexo I deste Relatório.

c) Competências e funções

37. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo

Os serviços diversos de auditoria são contratados ao abrigo de autorização concedida pelo Conselho de Administração Executiva, ouvido o Conselho Geral e de Supervisão.

38. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras

Para além das competências relatadas no ponto 21. deste relatório, o Conselho Geral e de Supervisão pode emitir parecer prévio, quando solicitado pelo Conselho de Administração Executivo, sobre qualquer matéria que considere conveniente e urgente. Dispõe das Comissões já referidas neste relatório e sempre, com carácter eventual pode, o Conselho Geral e de Supervisão, por iniciativa do seu Presidente, organizar grupos de trabalho para análise e supervisão de determinadas matérias.

À Comissão para as Matérias Financeiras compete, nomeadamente, acompanhar e apreciar os procedimentos internos de auditoria, de controlo interno, de controlo de risco e de contabilidade; acompanhar a atividade do ROC e do Auditor Externo e apreciar os relatórios de controlo interno, *Compliance*, auditoria, certificação de contas e apresentação dos mesmos ao Conselho Geral e de Supervisão acompanhados da correspondente proposta de parecer.

Por sua vez, a Comissão para os Assuntos Estratégicos aprecia a situação da Instituição no contexto sectorial e as políticas de contratação ou de expansão, entre outras, conforme já referido no ponto 29.

IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS

39. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa

O Revisor Oficial de Contas da Caixa Económica Montepio Geral é a KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, SA, representada, desde 16 de agosto de 2013, por Jean-éric Gaign.

40. Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da Instituição

A KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, SA foi designada para Revisor Oficial de Contas Efetivo da Caixa Económica Montepio Geral, para o triénio 2013-2015, representada por Jean-éric Gaign.

41. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à Instituição

A KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, SA, como Revisor Oficial de Contas da Caixa Económica Montepio Geral exerce as funções de auditor externo nesta Instituição, cujos serviços prestados para além de ROC, encontram-se nos pontos *infra*.

V. AUDITOR EXTERNO

42. Identificação do auditor externo

O Auditor Externo da Caixa Económica Montepio Geral é a KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, SA, registada na CMVM com o n.º 9083 representada pelo sócio Vitor Manuel da Cunha Ribeirinho, ROC n.º 1081.

43. Indicação do número de anos em que o auditor externo exerce funções consecutivamente junto da instituição

A KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, SA, exerce funções consecutivamente junto da Caixa Económica Montepio Geral desde 2002 inclusive.

44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo

A KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, SA, presta serviços de auditoria externa à Caixa Económica Montepio Geral ao abrigo de contratos de prestação de serviços, desde 2002. A prestação de serviços pela KPMG, regulada por condições gerais, por força de carta contrato específica “*Engagement Letter*”, tem vindo a ser prorrogada.

De acordo com a prática em exercícios anteriores, o contrato de prestação de serviços é celebrado anualmente.

45. Avaliação do auditor externo

Por sua vez, na Caixa Económica Montepio Geral, é o Conselho Geral e de Supervisão o órgão institucional que analisa e discute os relatórios dos auditores externos, controla e assegura as relações com a auditoria externa. No seio do CGS é a Comissão para as Matérias Financeiras que, no âmbito das suas competências, acompanha a atividade do auditor externo.

46. Identificação dos trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a Instituição

Os serviços prestados pela KPMG são em regime de completa independência funcional e hierárquica em relação à Caixa Económica Montepio Geral, de acordo com as normas regulamentares e profissionais aplicáveis.

Os serviços de consultoria fiscal e outros serviços que não de revisão legal de contas, que foram previamente aprovados pelo Conselho de Administração Executivo, dizem respeito a serviços no âmbito do apoio fiscal prestado ao Grupo na revisão das obrigações fiscais das diversas entidades, e no âmbito de serviços que são permitidos de acordo com as regras de independência.

47. Indicação do montante da remuneração anual paga ao auditor e da percentagem respeitante a cada tipo de serviços

Durante o ano de 2012, os honorários cobrados pela KPMG & Associados – SROC, SA, em relação aos serviços prestados à Caixa Económica Montepio Geral, essencialmente de auditoria, cifraram-se em 2.212.675 euros.

No quadro abaixo discriminam-se os serviços prestados pelo auditor externo em Portugal e no estrangeiro em 2013.

SERVIÇOS	MONTANTE	(Euros)
		%
Serviços de revisão legal de contas	872.500	39
Outros serviços de garantia de fiabilidade	719.500	33
Serviços de consultoria fiscal	375.675	17
Outros serviços que não de revisão legal de contas	245.000	11
TOTAL GERAL	2.212.675	100

C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

I. ESTATUTOS

48. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da Instituição

Consoante o tipo de alteração estatutária assim poderá ser suficiente a deliberação favorável da Assembleia Geral ou a simples deliberação do Conselho de Administração Executivo.

Os estatutos da Caixa Económica Montepio Geral só podem ser alterados de acordo com o disposto no capítulo VII, artigo 36.º dos mesmos.

Assim sendo:

- Se a Assembleia Geral do Montepio Geral aprovar por uma maioria de, pelo menos, dois terços dos membros presentes, a proposta apresentada, devidamente fundamentada, elege uma Comissão composta por 5 elementos para elaborar o respetivo projeto ou dar parecer sobre a especialidade da proposta.
- O projeto ou parecer da Comissão será depois entregue ao presidente da mesa da Assembleia Geral da Caixa Económica no prazo máximo de três meses, que convocará a respetiva Assembleia Geral extraordinária, no prazo máximo de um mês.
- Uma vez concluído o processo a Assembleia Geral da Caixa Económica deliberará sobre a proposta de alteração.

Após a conclusão do processo, a Assembleia Geral do Montepio Geral ratificará as alterações aprovadas.

II. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na Instituição

Compete à Direção de Auditoria e Inspeção apoiar o órgão de administração no cumprimento do exercício do poder disciplinar, em consequência de práticas que envolvam colaboradores que violem as normas em vigor, e identificando, com oportunidade, as áreas de maior relevância e risco, visando a eficácia da governação.

Também o Gabinete de *Compliance*, tem por missão contribuir para que os órgãos de gestão, a estrutura organizativa e todos os colaboradores cumpram integralmente com a legislação, regras, códigos e normativos (externos e internos) em vigor.

III. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno

O Conselho de Administração Executivo, no exercício das suas funções, aprova e revê anualmente os objetivos e linhas de orientação estratégica para o triénio seguinte e controla, permanentemente, a evolução global da Instituição, os riscos inerentes à atividade e a condução e execução das várias atividades e projetos.

Existem unidades específicas da estrutura orgânica responsáveis por funções de controlo interno nos domínios de gestão dos riscos e de sistemas de informação.

Os órgãos, comissões e unidades orgânicas responsáveis pelo controlo interno e pela gestão de risco são:

- Conselho de Administração Executivo
- Conselho Geral e de Supervisão
- Comissão para as Matérias Financeiras
- Auditor Externo
- Direção de Auditoria e Inspeção
- Direção de Risco
- Gabinete de *Compliance*

Em capítulo próprio, no Relatório de Gestão, consta uma descrição pormenorizada dos princípios, metodologias e instrumentos adotados na gestão dos vários riscos.

51. Explicitação das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões

O órgão de administração é responsável pela preparação do relatório sobre o Sistema de Controlo Interno, e pela implementação e manutenção de um sistema adequado e eficaz, que respeite os princípios definidos, como um componente fundamental no negócio e cultura organizacional.

Por outro lado, o Conselho Geral e de Supervisão assegura que o órgão de administração estabeleça e mantenha um adequado e efetivo controlo interno, e que assegure e controle a efetividade da função de auditoria interna. Para o efeito, dispõe de uma Comissão para as Matérias Financeiras que, no âmbito das suas funções, acompanha e aprecia os procedimentos internos de auditoria, de controlo interno, de controlo de risco e de contabilidade, e os respetivos relatórios e os remete ao Conselho Geral e de Supervisão acompanhados da correspondente proposta de parecer.

Também para efeitos de avaliação, tendo por base os mecanismos de avaliação da adequação e da eficácia do sistema de controlo interno estabelecidos, conta com o apoio das áreas funcionais: Direção de Auditoria e Inspeção, Direção de Risco e Gabinete de *Compliance*, bem como no trabalho complementar desenvolvido pela KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, SA, na qualidade de Auditor Externo.

Assim sendo, a função de auditoria interna constitui parte integrante do sistema de monitorização contínua do controlo interno da Instituição, procedendo à verificação da adequação e do cumprimento das políticas definidas e atuando como coadjuvante da gestão de topo.

Cabe à Direção de Auditoria e Inspeção, para além de avaliar a adequação e a eficácia do sistema de controlo interno, proceder à análise e avaliação dos procedimentos, de acordo com a legislação em vigor e com as normas e critérios definidos e verificar o correto cumprimento das normas em vigor.

Com a colaboração e em articulação com os Auditores Externos, a Direção de Auditoria e Inspeção coordenou a elaboração dos Relatórios anuais do Controlo Interno em base individual e consolidada remetidos ao Banco de Portugal, e elaborou o Relatório anual de Supervisão e Controlo sobre a Atividade de Intermediação Financeira enviado à CMVM.

52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos

A Direção de Risco apoia o Conselho de Administração Executivo na tomada de decisões associadas à gestão dos diferentes tipos de risco inerentes à atividade, no seio do Grupo.

De igual modo, assegura a análise e a gestão de riscos, numa ótica de grupo, sempre que superiormente decidido, incluindo a identificação, avaliação, acompanhamento e controlo dos riscos de mercado, liquidez, taxa de juro, crédito e operacional.

O estatuto orgânico da Direção de Risco tem na sua estrutura: o Departamento de Riscos Globais, o Departamento de Riscos de Negócio e o Departamento de Modelização de Riscos, consoante seja a gestão dos riscos de liquidez, de mercado, de taxa de juro e dos níveis de solvabilidade; a gestão dos riscos de crédito e operacional; e o desenvolvimento de sistemas de classificação de risco de apoio à análise e decisão de crédito e da sua validação independente da função de desenvolvimento.

No que respeita ao risco de *compliance* cabe ao Gabinete de *Compliance* o seu controlo bem como garantir a execução das políticas aprovadas pelo Conselho de Administração no domínio deste tipo de risco e de prevenção do branqueamento de capitais.

A função de *compliance* é exercida de forma permanente e efetiva, autónoma e independente visando contribuir para que os órgãos de gestão, a estrutura organizativa e todos os colaboradores cumpram integralmente as disposições externas e internas vigentes.

Neste âmbito, em 2013, continuou a garantir a divulgação de informação relevante e da participação em processos específicos de transposição de legislação externa, bem como na revisão dos processos respeitantes aos reportes obrigatórios, junto de autoridades externas.

53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos

Os diversos tipos de riscos já foram enumerados no capítulo “5. Análise dos Riscos” no Relatório de Gestão.

54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos

Como foi referido no ponto 50. deste Relatório, em capítulo próprio, no Relatório de Gestão, consta uma descrição pormenorizada dos princípios, metodologias e instrumentos adotados na gestão dos vários riscos.

55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na Instituição relativamente ao processo de divulgação de informação financeira

Um dos compromissos do Conselho de Administração Executivo é garantir um desempenho eficiente e rentável da atividade assegurando-se ainda a existência de informação financeira e de gestão, completa, pertinente, fiável e o respeito pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O sistema de controlo interno relativo à preparação e divulgação de informação financeira é acompanhado pelos órgãos de administração e fiscalização bem como pelas unidades orgânicas responsáveis pela sua elaboração.

Antes de qualquer divulgação, os documentos são aprovados pelos órgãos acima referidos, sendo os eventuais *press releases* com informação financeira apenas aprovados pelo órgão de administração independentemente do seu envio ao órgão de fiscalização.

Sobre esta matéria é de salientar ainda o papel do órgão de fiscalização, o Conselho Geral e de Supervisão que supervisiona as políticas de risco e reporte contabilístico, para além de acompanhar o desempenho financeiro.

IV. APOIO AO INVESTIDOR

56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor

A Caixa Económica Montepio Geral não sendo, juridicamente, uma sociedade e não sendo uma entidade que recorra ao mercado para constituição do seu capital, assegura o contacto com o mercado e cumpre os seus deveres de informação através de unidades orgânicas responsáveis pela divulgação da informação institucional e financeira.

No entanto, decorrente da oferta pública e da admissão à negociação em mercado regulamentado das 200.000.000 unidades de participação representativas do Fundo de Participação da Caixa Económica Montepio Geral, ocorrida em dezembro de 2013, esta passou a estar sujeita a um regime jurídico específico, nos termos do Código dos Valores Mobiliários e de diversos regulamentos da CMVM, designadamente em termos de prestação de informação e apoio aos investidores, ao mercado em geral, para além das entidades reguladoras.

Assim sendo, a Caixa Económica Montepio Geral passou a ser identificada como “Entidade com Capital Aberto ao Investimento do Público” e, neste sentido está em curso a constituição de uma unidade orgânica designada por Gabinete de Apoio ao Investidor com a missão de dar resposta às exigências atuais.

57. Representante para as relações com o mercado

José Carlos Sequeira Mateus
Avenida de Berna, 10 – 7º
1050-040 LISBOA
Telef. +351 210 416 015
Fax +351 210 416 009
E-mail: JCMateus@montepio.pt

58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores

Como já referido no ponto 56., independentemente de a Caixa Económica Montepio Geral ainda não ter em funcionamento o Gabinete de Apoio ao Investidor, tem vindo a dar cumprimento a todos os deveres de informação e publicações através de uma das unidades do seu estatuto orgânico.

V. SÍTIO DE INTERNET

59. Endereço (s)

O Montepio tem disponível no sítio da Internet, informação sobre a instituição, em português e inglês cujo endereço é: <http://www.montepio.org>.

60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais

Face à emissão das unidades de participação representativas do Fundo de Participação da Caixa Económica Montepio Geral e da consequente obrigatoriedade de a identificar como entidade com capital aberto ao investimento do público, está em curso a atualização do *site*.

61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões

Esta informação pode ser consultada no endereço:

https://www.montepio.pt/SitePublico/pt_PT/institucional/grupo/sobre/governacao.page?altcode=900GOVERN

62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos institucionais

Esta informação pode ser consultada no endereço:

https://www.montepio.pt/SitePublico/pt_PT/institucional/grupo/caixa-economica/orgaos-sociais.page?altcode=CEMGORGSOC

63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário de eventos societários

Até 2011, os documentos de prestação de contas podem ser consultados no endereço:

https://www.montepio.pt/SitePublico/pt_PT/institucional/grupo/sobre/informacao-financeira/relatorios-contas.page?

Os documentos de prestação de contas, relativos ao ano de 2012 e seguintes, podem ser consultados no endereço:

https://www.montepio.pt/SitePublico/pt_PT/institucional/grupo/caixa-economica/relatorio-contas.page?altcode=RCCEMG

Esta alteração tem a ver com a reforma dos estatutos da Caixa Económica Montepio Geral que culminou num novo modelo de governo, com a separação dos órgãos de gestão e controlo da Caixa dos órgãos do Montepio Geral – Associação Mutualista.

Em relação ao calendário de eventos, está em curso a sua elaboração.

64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da assembleia geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada.

Esta informação pode ser consultada no endereço:

https://www.montepio.pt/SitePublico/pt_PT/institucional/grupo/sobre/governacao/assembleias-gerais.page?altcode=AGERAIS

Na área designada por “notícias” são também publicitadas a convocatória e a informação constante da ordem de trabalhos.

65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais

Esta informação pode ser consultada no mesmo endereço do ponto anterior.

D. REMUNERAÇÕES

I. COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO

66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da instituição

A Comissão de Remunerações tem por função definir a política de remunerações dos titulares dos órgãos institucionais, fixando também as remunerações aplicáveis, de acordo com as funções exercidas.

Anualmente, a Comissão submete à aprovação da Assembleia Geral, uma declaração sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e estará, sempre presente na Assembleia Geral, pelo menos, um membro da Comissão de Remunerações.

II. COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES

67. Composição da Comissão de Remunerações e independência de cada um dos membros

A Comissão de Remunerações, eleita em Assembleia Geral para o triénio 2013-2015 é composta pelos seguintes membros:

Presidente: Luís Eduardo Silva Barbosa

Vogal: José Eduardo Bettencourt

Vogal: Carlos Lilaia

Nenhum dos membros da Comissão é membro do órgão de administração, seu cônjuge, parente ou afim em linha reta até ao 3.º grau, inclusive.

E, conforme disposto estatutariamente, os membros da Comissão de Remunerações são independentes relativamente aos membros do órgão de administração.

68. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações

Os membros da Comissão de Remunerações são pessoas com conhecimentos e experiência em matérias de remuneração e não têm quaisquer contratos de trabalho, de prestação de serviços, de fornecimento ou de crédito com o Montepio, excetuando os possíveis créditos para aquisição de casa própria ou para pagamento de despesas de saúde.

III. ESTRUTURA DAS REMUNERAÇÕES

69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização

Face à alteração estatutária e a entrada em vigor do novo modelo de governo da Caixa Económica Montepio Geral, a política de remuneração foi elaborada para o triénio 2013-2015, sendo anualmente confirmada, ou não, a sua manutenção em vigor.

A política de remuneração dos órgãos de administração e fiscalização é aprovada pela Comissão de Remunerações que apresenta, anualmente à aprovação da Assembleia Geral, a “declaração sobre a política de remuneração”.

Esta Declaração constitui, assim, um «mandato» confiado à Comissão de Remunerações para fixar as remunerações dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização bem como dos restantes órgãos institucionais.

A “declaração relativa à política de remunerações dos membros dos órgãos de administração e fiscalização relativa a 2014”, a submeter à primeira Assembleia Geral de 2014, é apresentada em anexo a este relatório (Anexo II).

Por outro lado, cabe também à Comissão proceder a uma análise para avaliação do cumprimento das políticas e procedimentos de remuneração aprovados.

70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da instituição, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos

A política de remuneração é estruturada tendo em consideração os objetivos, a estrutura e dimensão da Instituição, a natureza das funções bem como as práticas do mercado.

A remuneração é constituída pelos seguintes componentes:

- i) Componente fixa paga em base mensal;
- ii) Componente variável que poderá ou não ser atribuída.

Estas duas componentes de remuneração são assentes em critérios objetivos, transparentes, coerentes com a prática remuneratória da Instituição e respeitador da hierarquia de remunerações e responsabilidades e compatível com os padrões remuneratórios nacionais.

Para além destas duas componentes a remuneração pode ser atribuída em forma de senhas de presença e ajudas de custos a pagar ao Conselho de Administração Executivo nos mesmos termos em que forem devidas aos colaboradores.

Apesar de estar previsto nos estatutos o pagamento de remunerações variáveis aos administradores executivos, a Instituição tem adotado uma política mais restritiva, fixando um limite máximo de remuneração variável dependente do resultado da avaliação de desempenho individual e da Instituição, prevenindo comportamentos de assunção de riscos excessivos.

71. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto de avaliação de desempenho nesta componente

Como já anteriormente referenciado, a estrutura remunerativa dos administradores executivos tem, para além de uma componente fixa, uma eventual componente variável baseada em determinados critérios mensuráveis e pressupostos pré-determinados.

A Comissão de Remunerações, em 2013, continuou a deliberar não atribuir nenhuma remuneração variável.

72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento

Embora não tenha sido atribuído qualquer remuneração variável, está prevista na política de remuneração que 70% dessa remuneração é diferida, por um período de 3 anos.

73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações

Não aplicável.

74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções

Não aplicável

75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários

Não existiam, em 2013, quaisquer sistemas de prémios, bónus anuais ou benefícios não pecuniários.

76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais

Os membros do conselho de administração executivo têm direito a pensão de reforma, acrescida do que mais for devido, por aplicação analógica do regime em vigor para o contrato de trabalho.

IV. DIVULGAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES

77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de administração da Instituição, provenientes da Instituição, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem

A remuneração auferida pelos membros do Conselho de Administração Executivo, no ano de 2013, foi a seguinte:

	(Euros)		
	Remuneração Fixa	Remuneração Variável	Remuneração Total
António Tomás Correia – Presidente (*)			
Jorge Humberto Barros Luís	200.249,52	-	200.249,52
Pedro Miguel de Almeida Alves Ribeiro	200.313,76	-	200.313,76
Fernando Paulo Pereira Magalhães	200.430,12	-	200.430,12
Total (**)	600.993,40	-	600.993,40

(*) De acordo com a deliberação da Comissão de Remunerações e do mandato que lhe foi confiado pela assembleia geral, a remuneração do Presidente do Conselho de Administração Executivo, no valor de 447.735,04 euros, é paga exclusivamente pelo Montepio Geral – Associação Mutualista.

(**) Acresce 11.137,77 euros ao valor global de 600.993,40 euros, totalizando 612.131,17 euros, respeitante a acerto de verbas pagas a membros que já cessaram funções.

A Comissão de Remunerações deliberou, também, não atribuir nenhuma remuneração variável (seja a título de “gratificação” e de “bónus” ou de “prémio extraordinário”).

78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum

Não são devidas remunerações pelo exercício de funções em empresas participadas, quer pagas por estas, quer pela Caixa Económica Montepio Geral.

79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e ou participação nos lucros foram concedidos

Foi já referido no ponto 77 não ter sido atribuída qualquer remuneração variável

80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício

Em caso de cessação de mandato, os membros do conselho de administração executivo têm direito a receber o montante dos valores correspondentes aos subsídios de férias e de natal vencidos e não pagos e ainda à parte proporcional ao tempo de serviço dos mesmos subsídios, respeitantes ao ano em que cessaram as funções.

81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de fiscalização da Instituição, para efeitos da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho

Durante o ano de 2013, a remuneração mensal fixa do Conselho Geral e de Supervisão da Caixa Económica Montepio Geral cifrou-se em 5.000,00 euros para cada um dos membros, pagos em dobro nos meses de janeiro (subsídio de férias) e novembro (subsídio de natal), exceto os que tiverem sido eleitos para administradores do Montepio Geral – Associação Mutualista.

A remuneração auferida pelo Revisor Oficial de Contas encontra-se já descrita no ponto 47 supra.

82. Indicação da remuneração no ano de referência do presidente da mesa da assembleia geral

O presidente da mesa da assembleia auferiu a modalidade de remuneração em senhas de presença pagas em função da participação em atos concretos e que se cifrou, em 2013, no valor de 813,73 euros por cada participação.

V. ACORDOS COM IMPLICAÇÕES REMUNERATÓRIAS

83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração

Nos termos da política de remuneração dos membros do Conselho de Administração Executivo, em caso de cessação de mandato por destituição sem justa causa, para além do referido no ponto 80. tem o administrador direito a receber uma indemnização, cujo valor máximo corresponde ao das remunerações mensais fixas que estiver a auferir desde a data da destituição até ao dia previsto para o termo do mandato.

84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a Instituição e os titulares do órgão de administração e dirigentes, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança do controlo da instituição

Não existem acordos celebrados com titulares do órgão de administração e dirigentes que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança do controlo da instituição.

VI. PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE AÇÕES OU OPÇÕES SOBRE AÇÕES (Stock options)

As questões dos pontos 85. a 88. sobre o assunto acima referido não se aplicam.

E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

I. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

89. Mecanismos implementados para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas (para o efeito remete-se para o conceito resultante da IAS 24)

A celebração de negócios entre a Instituição e os titulares de participações qualificadas, ou com entidades com quem eles se encontrem em qualquer relação, nos termos do artº. 20 do Código dos Valores Mobiliários, é sempre submetida a parecer prévio do Conselho de Administração Executivo.

A Instituição, no seu sistema central mantém o seguinte:

- Uma lista atualizada das entidades abrangidas pelo conceito de parte relacionada, tal como definida pela IAS 24;
- Informação sobre a exposição por cliente;
- A posição integrada dos clientes.

A Direção de Planeamento, Estudos e Contabilidade (DPEC) prepara uma informação no anexo às demonstrações financeiras consolidadas com o detalhe das exposições detidas pela CEMG em partes relacionadas constantes do Relatório e Contas de 2013 (ver nota às demonstrações financeiras).

90. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de 2013

Durante o exercício de 2013, não foram realizados negócios ou operações entre a CEMG e os membros do seu Conselho de Administração Executivo, Conselho Geral e de Supervisão, titulares de participações qualificadas ou sociedades pertencentes ao Grupo, em condições distintas da prática do mercado ou fora do âmbito da atividade corrente da Instituição.

91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a instituição e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários

A celebração de negócios entre a Instituição e os titulares de participações qualificadas, ou com entidades com quem eles se encontrem em qualquer relação, nos termos do artº. 20 do Código dos Valores Mobiliários, é sempre submetida a parecer prévio do Conselho de Administração Executivo.

O parecer do Conselho de Administração Executivo é emitido de acordo com a informação apresentada para apreciação das operações pelo Conselho de Crédito.

II. ELEMENTOS RELATIVOS AOS NEGÓCIOS

92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação

Conforme o IAS 24, são consideradas partes relacionadas, aquelas em que a CEMG exerce, direta ou indiretamente, uma influência significativa sobre a sua gestão e a sua política financeira – Empresas associadas e de controlo conjunto e Fundo de Pensões – e as entidades que exercem uma influência significativa sobre a gestão da CEMG.

Os débitos e créditos e os proveitos e custos da CEMG relativo a operações sobre partes relacionadas são apresentados na nota às demonstrações financeiras consideradas.

PARTE II – AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

1. Identificação do Código de governo adotado

O presente Relatório sobre o Governo da Instituição espelha a estrutura de governação seguida pela Instituição, diretamente ligada ao seu desempenho organizacional e em conformidade com os princípios e práticas de governação adotadas pela Instituição, dando-se cumprimento, na generalidade, às recomendações da CMVM, e de acordo com a especificidade da sua natureza jurídica.

Para além das disposições legais, estatutárias e regulamentares, todas as atividades desenvolvidas regem-se, também, pelo cumprimento das deliberações dos órgãos institucionais, das normas internas, das regras de conduta e normas deontológicas.

Por fim, de salientar que este documento deve ser lido como parte integrante do Relatório e Contas Anual relativo ao exercício de 2013.

2. Análise de cumprimento do Código de Governo adotado

Nos termos do art. 245.^o-A n.^o 1, alínea o) apresenta-se o grau de cumprimento das recomendações do Código de Governo.

Recomendações	Adotada	Não Adotada ou Não Aplicável	Observações/Referência no Relatório do Governo Institucional
I. VOTAÇÃO E CONTROLO DA SOCIEDADE			
I.1. As sociedades devem incentivar os seus acionistas a participar e a votar nas assembleias gerais, designadamente não fixando um número excessivamente elevado de ações necessárias para ter direito a um voto e implementando os meios indispensáveis ao exercício do direito de voto por correspondência e por via eletrónica.		Não aplicável	Ponto 12.
I.2. As sociedades não devem adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.		Não aplicável	Pontos 12. a 14.
I.3. As sociedades não devem estabelecer mecanismos que tenham por efeito provocar o desfasamento entre o direito ao recebimento de dividendos ou à subscrição de novos valores mobiliários e o direito de voto de cada ação ordinária, salvo se devidamente fundamentados em função dos interesses de longo prazo dos acionistas.		Não aplicável	Pontos 12. a 14.
I.4. Os estatutos das sociedades que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, será sujeita a deliberação para assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.		Não aplicável	Pontos 12. a 14.
I.5. Não devem ser adotadas as medidas que tenham por efeito exigir pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar a livre transmissibilidade das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração.		Não aplicável	Ponto 5.
II. SUPERVISÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO			
II.1. SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO			
II.1. Dentro dos limites estabelecidos por lei, e salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o conselho de administração deve delegar a administração quotidiana da sociedade, devendo as competências delegadas ser identificadas no relatório anual sobre o Governo da Sociedade.	x		Ponto 21.
II.1.2. O Conselho de Administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos, não devendo delegar a sua competência, designadamente, no que respeita a: i) definir a estratégia e as políticas gerais da sociedade; ii) definir a estrutura empresarial do grupo; iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.	x		Ponto 21.
II.1.3. O Conselho Geral e de Supervisão, além do exercício das competências de fiscalização que lhe estão cometidas, deve assumir plenas responsabilidades ao nível do governo da sociedade, pelo que, através de previsão estatutária ou mediante via equivalente, deve ser consagrada a obrigatoriedade de este órgão se pronunciar sobre a estratégica e as principais políticas da sociedade, a definição da estrutura empresarial do grupo e as decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante ou risco. Este órgão deverá ainda avaliar o cumprimento do plano estratégico e a execução das principais políticas da sociedade.	x		II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO
II.1.4. Salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o Conselho de Administração e o Conselho Geral e de Supervisão, consoante o modelo adotado, devem criar as comissões que se mostrem necessárias para: <ul style="list-style-type: none"> a) Assegurar uma competente e independente avaliação do desempenho dos administradores executivos e do seu próprio desempenho global, bem assim como das diversas comissões existentes; b) Refletir sobre sistema estrutura e as práticas de governo adotado, verificar a sua eficácia e propor aos órgãos competentes as medidas a executar tendo em vista a sua melhoria. 	x		Pontos 27. a 29.
II.1.5. O Conselho de Administração ou o Conselho Geral e de Supervisão, consoante o modelo aplicável, dever ficar objetivos em matéria de assunção de riscos e criar sistemas para o seu controlo, com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos são consistentes com aqueles objetivos.	x		III.CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

<p>II.1.6. O Conselho de Administração deve incluir um número de membros não executivos que garanta efetiva capacidade de acompanhamento, supervisão e avaliação da atividade dos restantes membros do órgão de administração.</p>		Não aplicável	Não existem membros não executivos
<p>II.1.7. Entre os administradores não executivos deve contar-se uma proporção adequada de independentes, tendo em conta o modelo de governação adotado, a dimensão da sociedade e a sua estrutura acionista e o respetivo <i>free float</i>.</p> <p>A independência dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e dos membros da Comissão de Auditoria afere-se nos termos da legislação vigente, e quanto aos demais membros do Conselho de Administração considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:</p> <ol style="list-style-type: none"> Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos; Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva; Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador; Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada; Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas. 			<p>Não aplicável no que diz respeito a administradores não executivos, pois todos os administradores são executivos.</p> <p>Relativamente ao Conselho Geral e de Supervisão encontra-se no ponto 18.</p> <p>Não existe Comissão Executiva</p>
<p>II.1.8. Aos administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros dos órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridas.</p>	x		Pontos 16. a 18.
<p>II.1.9. O presidente do órgão de administração executivo ou da comissão executiva deve remeter, conforme aplicável, ao Presidente do Conselho de Administração, ao Presidente do Conselho Fiscal, ao Presidente da Comissão de Auditoria, ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e ao Presidente da Comissão para as Matérias Financeiras, as convocatórias e as atas das respetivas reuniões.</p>			Pontos 27. a 29.
<p>II.1.10. Caso o presidente do órgãos de administração exerça funções executivas, este órgão deverá indicar, de entre os seus membros, administrador independente que assegure a coordenação dos trabalhos dos demais membros não executivos e as condições para que estes possam decidir de forma independente e informada ou encontrar outro mecanismo equivalente que assegure aquela coordenação.</p>		Não aplicável	Não existem membros não executivos
<p>II.2. FISCALIZAÇÃO</p>			
<p>II.2.1. Consoante o modelo aplicável, o presidente do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria ou da Comissão para as Matérias Financeiras deve ser independente, de acordo com o critério legal aplicável, e possuir as competências adequadas ao exercício das respetivas funções.</p>	x		Pontos 30.a 33.
<p>II.2.2. O órgão de fiscalização deve ser o interlocutor principal do auditor externo e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.</p>	x		Ponto 37.
<p>II.2.3. O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o auditor externo e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.</p>	x		Ponto 45.
<p>II.2.4. O órgão de fiscalização deve avaliar o funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos e propor os ajustamentos que se mostrem necessários.</p>	x		Pontos 50. a 52.
<p>II.2.5. A Comissão de Auditoria, o Conselho Geral e de Supervisão e o Conselho Fiscal devem pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de auditoria interna e aos serviços que velem pelo cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de <i>compliance</i>), e devem ser destinatários dos relatórios realizados por estes serviços pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas e a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais ilegalidades.</p>	x		Ponto 38.
<p>II.3. FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÕES</p>			
<p>II.3.1. Todos os membros da Comissão de Remunerações ou equivalente devem ser independentes relativamente aos membros executivos do órgão de administração e incluir pelo menos um membro com conhecimentos e experiência em matérias de política de remuneração.</p>	x		Pontos 67. e 68.

<p>II.3.2. Não deve ser contratada para apoiar a Comissão de Remunerações no desempenho das suas funções qualquer pessoa singular ou coletiva que preste ou tenha prestado, nos últimos três anos, serviços a qualquer estrutura na dependência do órgão de administração, ao próprio órgão de administração da sociedade ou que tenha relação atual com a sociedade ou com consultora da sociedade. Esta recomendação é aplicável igualmente a qualquer pessoa singular ou coletiva que com aquelas se encontre relacionada por contrato de trabalho ou prestação de serviços.</p>	x		Pontos 67. a 69.
<p>II.3.3 A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, deverá conter, adicionalmente:</p> <p>a) Identificação e explicitação dos critérios para a determinação da remuneração a atribuir aos membros dos órgãos sociais;</p> <p>b) Informação quanto ao montante máximo potencial, em termos individuais, e ao montante máximo potencial, em termos agregados, a pagar aos membros dos órgãos sociais, e identificação das circunstâncias em que esses montantes máximos podem ser devidos;</p> <p>c) Informação quanto à exigibilidade ou inexigibilidade de pagamentos relativos à destituição ou cessação de funções de administradores.</p>	x		Pontos 69. e 70. e Anexo II ao Relatório do Governo Institucional
<p>II.3.4. Deve ser submetida à Assembleia Geral a proposta relativa à aprovação dos planos de atribuição de ações, e/ou de opções de aquisição de ações ou com base nas variações do preço das ações, a membros dos órgãos sociais. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correta do plano.</p>		Não aplicável	VI. PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE AÇÕES OU OPÇÕES SOBRE AÇÕES (Pontos 85. a 88.)
<p>II.3.5. Deve ser submetida à Assembleia Geral a proposta relativa à aprovação de qualquer sistema de benefícios de reforma estabelecidos a favor dos membros dos órgãos sociais. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correta do sistema.</p>		Não aplicável	Ponto 76.
III.REMUNERAÇÕES			
<p>III.1. A remuneração dos membros executivos do órgão de administração deve basear-se no desempenho efetivo e desincentivar a assunção excessiva de riscos</p>	x		Ponto 70. e política de remuneração
<p>III.2. A remuneração dos membros não executivos do órgão de administração e a remuneração dos membros do órgão de fiscalização não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.</p>		Não aplicável	Não existem membros não executivos
<p>III.3. A componente variável da remuneração deve ser globalmente razoável em relação à componente fixa da remuneração, e devem ser fixados limites máximos para todas as componentes.</p>	x		Ponto 70. e política de remuneração
<p>III.4. Uma parte significativa da remuneração variável deve ser diferida por um período não inferior a três anos, e o direito ao seu recebimento deve ficar dependente da continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.</p>		Não aplicável	
<p>III.5. Os membros do órgão de administração não devem celebrar contratos, quer com a sociedade, quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela sociedade.</p>		Não aplicável	Ponto 73.
<p>III.6. Até ao termo do seu mandato devem os administradores executivos manter as ações da sociedade a que tenham acedido por força de esquemas de remuneração variável, até ao limite de duas vezes o valor da remuneração total anual, com exceção daquelas que necessitem ser alienadas com vista ao pagamento de impostos resultantes do benefício dessas mesmas ações.</p>		Não aplicável	
<p>III.7. Quando a remuneração variável compreender a atribuição de opções, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.</p>		Não aplicável	
<p>III.8. Quando a destituição de administrador não decorra de violação grave dos seus deveres nem da sua inaptidão para o exercício normal das respetivas funções mas, ainda assim, seja reconduzível a um inadequado desempenho, deverá a sociedade encontrar-se dotada dos instrumentos jurídicos adequados e necessários para que qualquer indemnização ou compensação, além da legalmente devida, não seja exigível.</p>	x		Ponto 83.
IV.AUDITORIA			
<p>IV.1. O auditor externo deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações dos órgãos sociais, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização da sociedade.</p>	x		Ponto 46.
<p>IV.2. A sociedade ou quaisquer entidades que com ela mantenham uma relação de domínio não devem contratar ao auditor externo, nem a quaisquer entidades que com ele se encontrem em relação de grupo ou que integrem a mesma rede, serviços diversos dos serviços de auditoria. Havendo razões para a contratação de tais serviços – que devem ser aprovados pelo órgão de fiscalização e explicitadas no seu Relatório Anual sobre o Governo da Sociedade – eles não devem assumir um relevo superior a 30% do valor total dos serviços prestados à sociedade.</p>	x		Pontos 37. e 46.

<p>IV.3. As sociedades devem promover a rotação do auditor ao fim de dois ou três mandatos, conforme sejam respetivamente de quatro ou três anos. A sua manutenção além deste período deverá ser fundamentada num parecer específico do órgão de fiscalização que pondere expressamente as condições de independência do auditor e as vantagens e os custos da sua substituição.</p>	x		Ponto 44.
<p>V. CONFLITOS DE INTERESSES E TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS</p>			
<p>V.1. Os negócios da sociedade com acionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, devem ser realizados em condições normais de mercado</p>			E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS
<p>V.2. O órgão de supervisão ou de fiscalização deve estabelecer os procedimentos e critérios necessários para a definição do nível relevante de significância dos negócios com acionistas titulares de participação qualificada – ou com entidades que com eles estejam em qualquer uma das relações previstas no n.º 1 do art.20.º do Código dos Valores Mobiliários -, ficando a realização de negócios de relevância significativa dependente de parecer prévio daquele órgão.</p>			E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS
<p>VI. INFORMAÇÃO</p>			
<p>VI.1. As sociedades devem proporcionar, através do seu sítio na Internet, em português e inglês, acesso a informações que permitam o conhecimento sobre a sua evolução e a sua realidade atual em termos económicos, financeiros e de governo.</p>	x		V. SÍTIO DE INTERNET
<p>VI.2. As sociedades devem assegurar a existência de um gabinete de apoio ao investidor e de contacto permanente com o mercado, que responda às solicitações dos investidores em tempo útil, devendo ser mantido um registo dos pedidos apresentados e do tratamento que lhe foi dado.</p>			Pontos 56.a 58

3. Outra informação

Tendo em vista outra informação quantitativa e na sequência da aprovação, pelo Conselho de Administração Executivo, da política de remunerações dos “colaboradores” que abrange os quadros de topo que desempenham funções que possam impactar no perfil de risco da Instituição, quadros diretivos das funções de controlo e outros colaboradores que, em termos remuneratórios, sejam equiparados a quadros de topo, apresentam-se as remunerações auferidas em 2013 por esses colaboradores:

Diretor	29
Diretor Adjunto	5
Total Rem. Fixa	4.580.405,54 €
Total Rem. Variável	96.612,09 €
Total Remuneração	4.677.017,63 €
Peso Rem. Variável	2,07%

Esta política de remuneração é a que é aplicada à generalidade dos Colaboradores da Caixa Económica Montepio Geral e assenta na existência de uma remuneração constituída por duas componentes: uma componente fixa e uma componente variável.

A remuneração variável atribuída aos quadros de topo, e aos que em termos remuneratórios lhes sejam equiparados, obedece a determinadas regras e limites.

ANEXO I - QUALIFICAÇÕES ACADÉMICAS E CARGOS DESEMPENHADOS PELOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO

CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO

José de Almeida Serra

Formação académica:

Licenciado em Economia pelo ISCEF e pós-graduação pelo *Massachusetts Institute of Technology*

Atividade profissional exercida nos últimos anos:

Membro do Conselho de Administração do Montepio Geral - desde 2004;

Presidente do Conselho Geral e de Supervisão da Caixa Económica Montepio Geral - desde 6 de maio de 2013.

Funções exercidas em empresas participadas, a 31 de dezembro de 2013

Presidente do Conselho de Administração do Montepio Gestão de Ativos – SGFI, SA

Presidente do Conselho de Administração da Futuro – Soc. Gestora de Fundos de Pensões, SA

Membro da Comissão de Vencimentos da SAGIES – Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, SA

Membro da Comissão de Vencimentos da Clínica CUF Belém, SA

Vitor José Melícias Lopes

Formação académica:

Licenciado em Direito Canónico e Direito Civil

Atividade profissional exercida nos últimos anos:

Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Montepio Geral – desde 2008;

Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Caixa Económica Montepio Geral, por inerência – desde 6 de maio de 2013.

Eduardo José da Silva Farinha

Formação académica:

Licenciado em Finanças pelo ISCEF

Atividade profissional exercida nos últimos anos:

Membro do Conselho de Administração do Montepio Geral - desde 2004;

Membro do Conselho Geral e de Supervisão da Caixa Económica Montepio Geral, por inerência - desde 6 de maio de 2013.

Funções exercidas em empresas participadas, a 31 de dezembro de 2013

Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Montepio Gestão de Ativos – SGFI, SA

Presidente do Conselho de Administração do MG Investimentos Imobiliários, SA

Presidente da Comissão de Remunerações da Bolsimo – Gestão de Ativos, SA

Vogal do Conselho de Administração da Clínica CUF Belém, SA.

Vogal do Conselho de Administração do Montepio Imóveis - Sociedade Imobiliária de Serviços Auxiliares, SA

Vogal do Conselho de Administração da Lestinvest, SGPS, SA

Vogal do Conselho de Administração da SAGIES – Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, SA

Membro da Comissão de Vencimentos da Futuro – Soc. Gestora de Fundos de Pensões, SA
Membro da Comissão de Vencimentos do Montepio Valor – Soc. Gestora de Fundos de Investimento, SA
Membro da Comissão de Vencimentos da Lusitania, Companhia de Seguros, SA
Membro da Comissão de Vencimentos do Montepio Gestão de Ativos, SGFI, SA

Álvaro Cordeiro Dâmaso

Formação académica:

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa

Atividade profissional exercida nos últimos anos:

Presidente da Agência de Promoção do Investimento dos Açores - entre 2007 e 2009;
Membro do Conselho de Administração do Montepio Geral - desde 2010;
Membro do Conselho Geral e de Supervisão da Caixa Económica Montepio Geral, por inerência - desde 6 de maio de 2013.

Funções exercidas em empresas participadas, a 31 de dezembro de 2013

Presidente do Conselho de Administração do Montepio Imóveis – Soc. Imobiliária de Serviços Auxiliares, SA
Presidente do Conselho de Administração da Lestinvest, SGPS,SA
Presidente do Conselho de Administração da Lusitania, Companhia de Seguros, SA
Presidente do Conselho de Administração da Lusitania Vida, Companhia de Seguros, SA

Carlos Vicente Morais Beato

Formação académica:

Licenciado em Gestão pelo Instituto Superior de Gestão

Atividade profissional exercida nos últimos anos:

Membro do Conselho de Administração do Montepio Geral - desde 2013;
Membro do Conselho Geral e de Supervisão da Caixa Económica Montepio Geral, por inerência - desde 6 de maio de 2013.

Funções exercidas em empresas participadas, a 31 de dezembro de 2013

Presidente do Conselho de Administração das Residências Montepio, Serviços de Saúde, SA

Álvaro João Duarte Pinto Correia

Formação académica:

Engenheiro Civil

Atividade profissional exercida nos últimos anos:

Presidente da Comissão de Fiscalização do Instituto de Seguros de Portugal;
Presidente da Fundação Cidade de Lisboa;
Presidente do Conselho Fiscal do Montepio Geral - desde 2013;
Membro do Conselho Geral e de Supervisão da Caixa Económica Montepio Geral, por inerência - desde 6 de maio de 2013.

Gabriel José dos Santos Fernandes**Formação académica:**

Licenciado em Economia

É Revisor Oficial de Contas

Atividade profissional exercida nos últimos anos:

Presidente do Conselho Fiscal da Finangeste;

Vogal do Conselho Fiscal do Montepio Geral - desde 2008;

Membro do Conselho Geral e de Supervisão da Caixa Económica Montepio Geral, por inerência - desde 6 de maio de 2013.

Luísa Maria Xavier Machado**Formação académica:**

Licenciada em Gestão

Atividade profissional exercida nos últimos anos:

Responsável pelo Departamento de Orçamento e Controlo da Caixa Económica Montepio Geral – desde 2010;

Vogal do Conselho Fiscal do Montepio Geral – desde 2013;

Membro do Conselho Geral e de Supervisão da Caixa Económica Montepio Geral, por inerência - desde 6 de maio de 2013.

Maria Manuela Silva**Formação académica:**

Licenciada em Economia

Atividade profissional exercida nos últimos anos:

Vogal do Conselho Geral do Montepio Geral – desde 2007;

Membro do Conselho Geral e de Supervisão da Caixa Económica Montepio Geral, por inerência - desde 6 de maio de 2013.

António Gonçalves Ribeiro**Formação académica:**

Tenente General

Atividade profissional exercida nos últimos anos:

Vogal do Conselho Geral do Montepio Geral – desde 2013;

Membro do Conselho Geral e de Supervisão da Caixa Económica Montepio Geral, por inerência - desde 6 de maio de 2013.

Eugénio Óscar Garcia Rosa**Formação académica:**

Licenciado em Economia e Doutoramento pelo ISEG

Atividade profissional exercida nos últimos anos:

Membro do Gabinete de Estudos da CGTP-IN e do Gabinete Técnico da Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública, representante da CGTP nas Comissões de Acompanhamento dos Programas Operacionais Potencial Humano e Fatores de Competitividade;

Vogal do Conselho Geral do Montepio Geral – desde 2013;

Membro do Conselho Geral e de Supervisão da Caixa Económica Montepio Geral, por inerência - desde 6 de maio de 2013.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO**António Tomás Correia****Formação académica:**

Licenciado em Direito pela Universidade Clássica de Lisboa

Atividade profissional exercida nos últimos anos:

Presidente do Conselho de Administração do Montepio Geral - desde 2008;

Presidente do Conselho de Administração Executivo da Caixa Económica Montepio Geral - desde 18 de março de 2013.

Funções exercidas em empresas participadas, a 31 de dezembro de 2013

Presidente do Conselho de Administração do Montepio Holding, SGPS, SA

Presidente do Conselho de Administração do Montepio Investimento, SA

Presidente do Conselho e Administração do Finibanco Angola, SA

Membro da Comissão de Vencimentos do Montepio Valor – Soc. Gestora de Fundos de Investimento, SA

Membro da Comissão de Vencimentos da Futuro – Soc. Gestora de Fundos de Pensões, SA

Membro da Comissão de Vencimentos do Montepio Gestão de Ativos, SGFI, SA

Jorge Humberto Barros Luís**Formação académica:**

Licenciado em Economia e Mestrado pelo ISEG

Doutoramento em Economia pela Universidade de York (Reino Unido)

Atividade profissional exercida nos últimos anos:

Diretor da Direção de Risco da Caixa Económica Montepio Geral de 2004 a 2013;

Membro do Conselho de Administração Executivo da Caixa Económica Montepio Geral - desde 18 de março de 2013.

Funções exercidas em empresas participadas, a 31 de dezembro de 2013

Presidente do Conselho de Administração do Montepio Valor – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, SA

Vogal do Conselho de Administração do Montepio Holding, SGPS, SA

Pedro Miguel de Almeida Alves Ribeiro**Formação académica:**

Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra

PAGESF – Pós Graduação pela Universidade Católica de Lisboa

Atividade profissional exercida nos últimos anos:

Administrador da Accenture – 2001 a 2013;

Membro do Conselho de Administração Executivo da Caixa Económica Montepio Geral - desde 18 de março de 2013.

Funções exercidas em empresas participadas, a 31 de dezembro de 2013

Vogal do Conselho de Administração do Montepio Holding, SGPS, SA

Vogal do Conselho de Administração do Montepio Investimento, SA

Vogal do Conselho de Administração da SIBS – Soc. Interbancária de Serviços, SA

Vogal do Conselho de Administração da UNICRE – Instituição Financeira de Crédito, SA

Fernando Paulo Pereira Magalhães**Formação académica:**

Curso Superior de Gestão de Marketing pelo Instituto Superior de Gestão e Marketing

Atividade profissional exercida nos últimos anos:

Diretor Comercial da Caixa Económica Montepio Geral de 2009 a 2013;

Membro do Conselho de Administração Executivo da Caixa Económica Montepio Geral - desde 18 de março de 2013.

Funções exercidas em empresas participadas, a 31 de dezembro de 2013

Vogal do Conselho de Administração do Montepio Holding, SGPS, SA

ANEXO II - DECLARAÇÃO SOBRE A POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DA CEMG PARA 2014

1. As regras genéricas e fundamentais da política de remuneração são fixadas pela Assembleia Geral e aplicadas às situações concretas por uma Comissão de Remunerações, eleita nos termos do artigo 16.º c) dos Estatutos da CEMG, em vigor desde 14 de janeiro de 2013, não havendo recurso nestas matérias a consultores externos.
2. Os Estatutos da CEMG, dispõem, no seu artigo 11.º número 1, que são órgãos Institucionais da Caixa Económica: a Assembleia Geral; o Conselho Geral e de Supervisão; o Conselho de Administração Executivo; a Comissão de Remunerações e o Revisor Oficial de Contas.
3. O desempenho do órgão de administração e fiscalização é avaliado pelo Conselho Geral e de Supervisão.
4. O estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração Executivo é constituído por:
 - a) Remuneração fixa mensal, paga em dobro nos meses de janeiro (subsídio de férias) e novembro (subsídio de Natal);
 - b) Ajudas de custo, em caso de deslocação, pagas em condições idênticas às que são devidas aos membros do quadro de pessoal;
 - c) Eventualmente, por uma gratificação especial a atribuir, em condições de distribuição e com critérios idênticos aos aplicados aos Diretores de primeira linha;
 - d) Esta remuneração variável nunca pode exceder 20% da remuneração fixa anual;
 - e) As remunerações referidas em a) e b) podem ser revistas anualmente nas mesmas condições em que forem revistas as remunerações do quadro de pessoal;
 - f) No termo das suas funções, têm os membros do órgão de administração direito a receber a remuneração mensal até ao dia do termo das funções, acrescida do que mais for devido, por aplicação analógica do regime em vigor para o contrato de trabalho;
 - g) No caso de destituição sem justa causa, têm os membros do órgão de administração direito a receber as remunerações mensais que lhes fossem devidas até ao termo do exercício das suas funções;
 - h) Não são devidas remunerações pelo exercício de funções em participadas, quer pagas por estas, quer pela CEMG.
5. Os membros do Conselho Geral e de Supervisão, exceto os que tiverem sido eleitos para administradores do Montepio Geral - Associação Mutualista, auferem uma remuneração fixa mensal, paga em dobro nos meses de janeiro (subsídio de férias) e novembro (subsídio de Natal).
6. Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, a que se refere o n.º 1 do art.º 17.º dos Estatutos, são remunerados em senhas de presença pelas reuniões em que participem.
7. O Revisor Oficial de Contas auferem uma remuneração fixa.